

Lei n.º 265, de 3 de julho de 1957

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo.º - Fica a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, autorizada a assinar contrato particular de empritada, para construção de um prédio destinado ao Posto de Puericultura local, com a Legião Brasileira de Assistência - Comissão Estadual de São Paulo, entidade civil de fins beneficentes e intuitos não econômicos, com sede na Capital do Estado, à rua Guaianazes n.º 1.385, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Estando a "Legião" incumbida de construir um prédio destinado ao Posto de Puericultura na cidade de Uchoa, neste Estado, nos termos do Convênio assinado com o Governo do Estado, em data de 14 de dezembro de 1956, no terreno para tal fim doado à "Legião" pelo município, se obriga a "Prefeitura" a executar a mão de obra da referida construção de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula Segunda: Para pagamento integral da mão de obra referida na cláusula anterior, que compreende os serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricitista e pintor, a "Legião" dará à "Prefeitura" a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a saber:

a) - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no respaldo dos alicerces;

b) - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no respaldo das paredes;

c) - Cr \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na cobertura;

d) - Cr \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na entrega das chaves.

Cláusula Terceira: Fica assegurada à "Legião" fiscalizar o andamento da obra, perdurando, porém, a responsabilidade da "Prefeitura", pela sua boa execução mesmo após a efetuação de quaisquer pagamentos.

Cláusula Quarta: Ficará a cargo da "Prefeitura" a aquisição dos materiais de construção, tais como tijolos e telhas, de cuja despesa será reembolsada mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; ficando, outrossim, a cargo da "Legião" o fornecimento dos demais materiais previstos na planta, como esquadrias, etc.

Cláusula Quinta: Ficará, ainda, a cargo e as expensas da "Prefeitura" a aquisição de areia, pedra e cal, necessários à construção.

Cláusula Sexta: Para dirimir qualquer dúvida ou questão porventura oriunda do presente contrato, fica eleito, de comum acordo o foro da comarca da Capital.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas que couber à Municipalidade para execução do contrato, será aberto oportunamente o respectivo crédito "ad referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, relogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 3 de julho de 1957.

Edmundo de Jesus

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afiliação na data supra e no jornal local "O Ilhéusense".

Aut. Dir. Carlos Cavalcanti

Contador-escriturário